Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL Nº 10/2025

Em atenção ao Art. 148, item IV, alínea "a" do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** aos seguintes documentos:

Projeto de Lei do Legislativo nº 30/2025 – *De autoria do Vereador Leandro Thomazini* - Dispõe sobre a presença de profissionais de enfermagem obstétrica e obstetriz em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada na cidade de São João da Boa Vista/SP.

Projeto de Lei do Legislativo nº 31/2025 – *De autoria do Vereador Leandro Thomazini* - Dispõe sobre a presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e no pós-parto imediato, nas maternidades públicas e privadas situadas na cidade de São João da Boa Vista/SP.

Projeto de Lei do Legislativo nº 32/2025 – *De autoria do Vereador Leandro Thomazini* - Dispõe sobre a assistência de fisioterapeutas pélvicas à gestante, parturiente e puérpera na cidade de São João da Boa Vista/SP.

Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2025 – *De autoria do Vereador Leandro Thomazini* - Dispõe sobre a assistência psicológica à gestante, parturiente e puérpera na cidade de São João da Boa Vista/SP. *Juntamente com Emenda Modificativa.*

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de maio de 2025.

Luis Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

José Urias de Barros Filho (CARIOCA)
Vice-Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

APROVADO
5 / 5 / 25
PRESIDÊNCIA

Dayse Ciacco de Oliveira
1ª Secretária

Walquiria Oliveira Martins Paulino
2ª Secretária

Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2025 – *De autoria da Comissão de Políticas Públicas* – Altera a redação do caput do Art. 1º, do Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2025.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de abril de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE SAÚDE

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2025 – *De autoria da Comissão de Políticas Públicas* – Altera a redação do caput do Art. 1º, do Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2025.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação da Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de abril de 2025.

DR. SABINO

NEI DA FARMÁCIA

WALQUÍRIA OLIVEIRA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 33/2025

"Altera a redação do caput do Art. 1º, do Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2025."

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1°. Fica alterada a redação do caput do Art. 1°, do Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º Fica assegurado a toda gestante, parturiente e puérpera o direito à assistência psicológica na gestação, parto, pós-parto e em casos de perdas gestacionais, independentemente da via de nascimento e idade gestacional, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares, tanto na rede pública quanto privada, caso a profissional seja contratada pela gestante.**

Art. 2°. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
22 / 4 / 25
PRESIDENTE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de abril de 2025.

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

WALQUÍRIA OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Políticas

DR. SABINO
Vice-Presidente da Comissão de

Públicas Políticas Públicas

ALEXANDRE SASSARÃO
Membro da Comissão de Políticas Públicas

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa adequar a redação do caput do art. 1º do Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2025, no sentido de deixar clara a fonte de custeio do serviço de apoio psicológico objeto da presente proposição, a fim de prezar pela transparência e pela eficiência normativa.

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

WALQUIRIA OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Políticas Públicas

DR. SABINO
Vice-Presidente da Comissão de Políticas Públicas

ALEXANDRE SASSARÃO
Membro da Comissão de Políticas Públicas

Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2025 – *De autoria do Vereador Leandro Thomazini* - Dispõe sobre a assistência psicológica à gestante, parturiente e puérpera na cidade de São João da Boa Vista/SP.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de abril de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2025 – *De autoria do Vereador Leandro Thomazini* - Dispõe sobre a assistência psicológica à gestante, parturiente e puérpera na cidade de São João da Boa Vista/SP.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de abril de 2025.

WALQUÍRIA OLIVEIRA

DR. SABINO

ALEXANDRE SASSARÃO

Câmara Municipal

COMISSÃO DE SAÚDE

Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2025 – *De autoria do Vereador Leandro Thomazini* - Dispõe sobre a assistência psicológica à gestante, parturiente e puérpera na cidade de São João da Boa Vista/SP.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de abril de 2025.

DR. SABINO

NEI DA FARMÁCIA

WALQUÍRIA OLIVEIRA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 33/2025

"Dispõe sobre a assistência psicológica à gestante, parturiente e puérpera na cidade de São João da Boa Vista/SP."

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º Fica assegurado a toda gestante, parturiente e puérpera o direito à assistência psicológica na gestação, parto, pós-parto e em casos de perdas gestacionais, independentemente da via de nascimento e idade gestacional, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares, tanto na rede pública quanto privada.

§1º Fica autorizado aos profissionais de psicologia prestar assistência assegurada pela legislação específica que garante o exercício legal da profissão, Lei nº 4119/1962.

§2º Poderá a gestante, parturiente ou puérpera contratar psicóloga particular, a fim de assegurar sua autonomia na escolha da profissional de sua confiança.

§3º Fica vedada a proibição de psicólogas contratadas pelas gestantes, parturientes ou puérperas nos estabelecimentos de saúde, tanto da rede pública quanto privada.

§4º Na hipótese de realização de intervenção por cirurgia cesariana, fica a psicóloga obstétrica autorizada a ingressar no centro cirúrgico, devidamente paramentada.

22/05/25
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
5/5/25
por delegação
PRESIDENTE

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
por delegação
PRESIDENTE

COMISSÕES
Justiça, Saúde, Políticas Públicas
DATA, 14/4/25
por delegação
PRESIDENTE

Art. 2º A presença da psicóloga não se confunde com a presença do acompanhante, instituída pela Lei Federal nº 14.737/2023.

Art. 3º O suporte psicológico poderá ocorrer diante do pedido da gestante, parturiente ou puérpera, que independentemente da razão, a qual não precisará ser justificada, poderá solicitar a presença da profissional que tem um papel fundamental no ciclo gravídico-puerperal.

§1º Durante a gestação, as psicólogas obstétricas realizam o pré-natal psicológico, a fim de promover a saúde mental materna, preparar a gestante para o parto e para a maternidade, prevenir depressão pós-parto, lidar com traumas e medos, entre outros.

§2º Durante o trabalho de parto e parto, as psicólogas obstétricas prestam suporte psicológico como em casos de abortamento, violência sexual, quando a parturiente vai colocar o bebê para adoção após seu nascimento, crises psíquicas, distocias emocionais, medo e/ou traumas, entre outras situações em que a parturiente necessite, onde exige-se um olhar voltado aos aspectos subjetivos e psíquicos que permeiam àquela vivência.

§3º No pós-parto, as psicólogas obstétricas proporcionam à puérpera apoio e acolhimento para vivenciarem a nova fase com adaptações, promovem a saúde mental e bem-estar, previnem complicações psicológicas, ajudam no reconhecimento de sentimentos e situações, entre outros.

§4º A assistência prestada pelas psicólogas ocorrerá pelo tempo que a profissional julgar pertinente diante da necessidade individualizada da gestante/parturiente/puérpera, a fim de garantir um ambiente mais seguro e positivo, promovendo a saúde mental e prevenindo complicações psicológicas.

Art. 4° As instituições mencionadas no artigo 1° deverão realizar prévio cadastramento das psicólogas obstétricas, onde poderão exigir documentos pertinentes à formação da profissional em relação à certificação de graduação, carteira de identidade profissional e capacitação na área de saúde mental perinatal/obstétrica reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único. Após o cadastramento da psicóloga obstétrica no estabelecimento de saúde, sua entrada será permitida para dar assistência para as gestantes ou parturientes que a contratarem e dependerá apenas da exibição do documento oficial com foto ou crachá disponibilizado pela instituição.

Art. 5° Fica expressamente vedada a cobrança de taxa, pelas instituições hospitalares e casas de parto, para que os profissionais de psicologia possam atuar em suas dependências.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO ALVES THOMAZINI
Data: 11/04/2025 16:17:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO THOMAZINI
VEREADOR - PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a inclusão do psicólogo obstétrico no acompanhamento das grávidas no momento que antecede o parto, no parto propriamente dito e no pós-parto, nas maternidades e hospitais, tanto públicos quanto privados, de nosso Município.

Os profissionais da psicologia obstétrica possuem campo de atuação profissional no atendimento e produção de conhecimento em relação aos fenômenos psicológicos em torno da gravidez, parto e pós-parto, planejamento familiar e luto perinatal, bem como dispõem de técnicas para prevenção de alterações emocionais significativas próprias desse período, como ansiedade, estresse e depressão. O psicólogo obstetra ou perinatal pode atuar em hospitais, maternidades, centros de saúde e clínicas e o atendimento pode ser individual ou grupal.

O termo psicologia obstétrica, denominada por alguns profissionais também como psicologia perinatal, psicologia da maternidade ou psicologia da gravidez, é utilizado para indicar o trabalho de profissionais que atuam na perinatalidade e na transição à parentalidade.

Essa área de atuação do psicólogo ganhou visibilidade no país com a publicação da dissertação de mestrado de Maria Tereza Maldonado, intitulada "Psicologia da Gravidez, parto e puerpério", considerada pioneira na área, no final da década de 70. Na mesma época, iniciaram-se as traduções dos livros "Psicologia da Gravidez, Parto e Puerpério", de Raquel Soifer, "Maternidade e Sexo", de Marie Langer e "Gravidez a história interior", de Joan Raphael-Left. Na década de 90, o livro "Nove meses na vida da mulher", de Mirian Szejer e Richard Stewart. Além da literatura produzida, na academia também temos a Prof Ma. Fátima Ferreira Bortoletti, na década de 80, que começou a utilizar o termo "psicologia obstétrica" e organizou os primeiros cursos nessa área para psicólogos.

No final da década de 90, iniciou-se uma discussão por um parto e nascimento mais humanizados, pois o Brasil sofreu e ainda sofre com as altas taxas de cirurgia cesariana e relatos de violência obstétrica, e tal movimento leva a Prof. Dra. Vera Iaconelli a criar o Instituto Gerar: escola de pais, para levar informações referentes à gestação, parto e pós-parto para pais e mães.

Iaconelli também ministra os primeiros cursos de Formação Livre em Psicologia do ciclo gravídico-puerperal realizados no Brasil. Por volta de 2007, e desde então, Iaconelli nomeia essa área de "Psicologia Perinatal" e esse termo começa a ser usado com maior frequência por psicólogos.

Mais recentemente, a PhD Rafaela Schiavo tem se destacado como uma das principais pesquisadoras e referências na área da psicologia perinatal no Brasil, com contribuições relevantes tanto no campo clínico quanto acadêmico. Sua atuação tem fortalecido a importância da assistência psicológica qualificada durante o ciclo gravídico-puerperal e promovido a valorização do cuidado integral à saúde mental de gestantes, parturientes e puérperas, com ênfase em uma escuta humanizada, baseada em evidências e na singularidade de cada experiência gestacional.

A Lei Federal 14.721/2023 garante o direito ao atendimento a gestantes, parturientes e puérperas e o presente projeto de lei visa reforçar não somente a importância dessa assistência, mas também garantir que as gestantes, parturientes e puérperas possam escolher a profissional de sua confiança que seja especialista no ciclo gravídico puerperal.

É o que preconiza o presente projeto de lei.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO ALVES THOMAZINI
Data: 11/04/2025 16:16:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO THOMAZINI
VEREADOR - PT